



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - <https://www.anac.gov.br>

EDITAL Nº 36/ANAC/2017

Processo nº 00058.533019/2017-29

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28, 29, inciso II, e 38, inciso II, da Instrução Normativa nº 79, de 15 de julho de 2014, comunica a abertura das inscrições para o processo seletivo do Programa de Incentivo Educacional – PIE para o primeiro semestre de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo Educacional consiste na concessão de bolsa de estudos parcial para o financiamento de cursos de graduação ou de pós-graduação, com vistas à ampliação da formação acadêmica e à qualificação e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da Agência.

1.2 Os cursos contemplados neste Edital são: cursos abertos de **graduação**, de **pós-graduação lato sensu** (especialização) e de **pós-graduação stricto sensu** (mestrado e doutorado) realizados no país.

1.3 De acordo com a Instrução Normativa nº 79, de 15 de julho de 2014, consideram-se:

I - curso de graduação: ação educacional de longa duração, presencial, semipresencial ou à distância, oferecida por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação para formação profissional;

II - curso de pós-graduação: o evento de capacitação profissional ou qualificação acadêmica de longa duração e de formação avançada, presencial, semipresencial ou a distância, oferecido por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e, para este Programa, realizado no país, nas modalidades:

a - pós-graduação *lato sensu* - cursos de aperfeiçoamento, especialização ou equivalentes, com carga-horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b - pós-graduação *stricto sensu* – programas de mestrado e doutorado.

2. DO PÚBLICO-ALVO E DOS PRÉ-REQUISITOS:

2.1 Poderão participar do processo de seleção do programa de incentivo educacional para graduação e pós-graduação os servidores dos Quadros Efetivo, Específico e das carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia - C&T, em exercício na ANAC.

2.2 Os servidores de cargo efetivo da ANAC cedidos a outros Órgãos poderão se inscrever no Programa de Incentivo Educacional, **mas somente concorrerão às vagas que não forem preenchidas** pelos servidores em exercício na Agência, conforme estabelecido no § 5º do art. 30 da Instrução Normativa nº 79, de 2014.

2.3 Poderão ser beneficiários do programa de incentivo educacional para graduação e pós-graduação, os servidores que se enquadrem nos requisitos a seguir, condicionado ao número de vagas disponíveis:

I - estar em exercício na ANAC há pelo menos 12 (doze) meses, quando se tratar de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

II - possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na ANAC para os cursos de mestrado, e 4 (quatro) anos para cursos de doutorado;

III - não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos 12 (doze) meses que antecedem as inscrições no programa de incentivo educacional;

IV - não estar cumprindo o período de permanência previsto no art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe que os servidores beneficiados pelos afastamentos para realização de pós-graduação, previstos no art. 96-A, §§ 1º, 2º e 3º, da mencionada Lei, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido;

V - ter a média das notas da Avaliação de Desempenho Individual para fins de concessão de gratificação de desempenho nos 2 (dois) anos anteriores à data de inscrição no programa de incentivo educacional igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) pontos; e

VI - estar devidamente matriculado no curso ou ter sido aprovado nos processos seletivos realizados pela instituição promotora do curso de pós-graduação, quando for o caso. Em substituição ao documento mencionado, pode ser enviada a Carta de Justificativa ao Comitê de Desenvolvimento de Carreira – CDC em caso de ainda não ter sido concluído o processo seletivo da instituição de ensino.

2.4 A média da Avaliação de Desempenho Individual para fins de gratificação de que trata o inciso V do item 2.3 será a referente ao período de 12 (doze) meses, quando se tratar de servidor que não tenha se submetido à Avaliação de Desempenho Individual por 2 (dois) anos precedentes.

3. DAS VAGAS E VALORES DO INCENTIVO EDUCACIONAL

3.1 O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a **R\$ 107.000,00** (centro e sete mil reais), que será o valor a ser reembolsado no exercício de 2018, sendo R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para graduação, R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para pós-graduação *lato sensu*, R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para a pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para pós-graduação *stricto sensu* - doutorado, podendo ser remanejado para outra categoria em caso de não preenchimento das vagas.

3.2 O orçamento a que se refere o item 3.1 deste Edital destina-se ao **custeio parcial de 65%(sessenta e cinco por cento) do valor da mensalidade do curso** indicado pelo candidato, durante o período de **1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

3.3 As vagas para o incentivo educacional serão divididas dentre as modalidades de graduação e de pós-graduação conforme quadro abaixo:

Categoria	Vagas
Graduação	02
<i>Lato sensu</i> - Especialização	10
<i>Stricto sensu</i> – Mestrado	01
<i>Stricto sensu</i> - Doutorado	01
TOTAL	14

3.4 As vagas oferecidas no item 3.3 deste Edital que não forem preenchidas em sua totalidade serão remanejadas para as categorias que possuírem candidatos, na forma do item 2.1 deste Edital, que atendam aos pré-requisitos para a concessão do incentivo educacional, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária descrita no item 3.1 deste Edital.

3.5 O orçamento disponibilizado e não utilizado para atender as vagas de uma modalidade poderá ser transferido para a criação de vagas de outra modalidade que possuir candidatos, na forma do item 2.1 deste Edital, que atendam aos pré-requisitos para a concessão do incentivo educacional, respeitada a ordem de classificação.

3.6 Em caso de não preenchimento da totalidade das vagas por servidores em exercício na Agência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos servidores de cargo efetivo da ANAC cedidos a outros Órgãos que atendam aos pré-requisitos para a concessão do incentivo educacional e respeitando o limite orçamentário estabelecido no item 3.1 deste Edital.

4. DA CONCESSÃO DE ATÉ 8 (OITO) HORAS SEMANAIS PARA REALIZAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

4.1 A realização de **pós-graduação em turma aberta** deverá ser compatibilizada com a respectiva jornada de trabalho, devendo ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, não podendo comprometer mais do que 8 (oito) horas da jornada de trabalho semanal do servidor.

4.2 A utilização de até 8 horas semanais deverá ser solicitada conjuntamente com o pleito de incentivo educacional **para pós-graduação** (solicitação de bolsa).

4.3 A qualquer tempo poderão ser analisados os pedidos de utilização de até 8 (oito) horas semanais para a realização de pós-graduação em turmas abertas, sem afastamento, quando não houver incentivo educacional.

4.4 Se o horário da pós-graduação comprometer a jornada de trabalho em mais de 8 (oito) horas semanais, o servidor deverá compensar as horas que excederem a este limite.

4.5 Para a solicitação de flexibilização das 8 (oito) horas semanais, previstas no item 4.4 deste edital, o servidor deverá cumprir o especificado nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa nº 79, de 2014, e serão observados pela SGP os itens abaixo para a concessão:

I - a compatibilidade do curso de pós-graduação pretendido com as áreas de interesse da ANAC, a pertinência com sua área de atuação e a consonância com os objetivos estratégicos da Agência; e

II - o horário do curso para o ano letivo solicitado e a jornada de trabalho conforme arts. 5º, § 1º, e 6º, § 5º, da Instrução Normativa nº 79, de 2014.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 A solicitação da participação em cursos de graduação e de pós-graduação deverá ser efetuada por meio do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI-ANAC (processo - Pessoal: Bolsa de Pós-Graduação)**, contendo **todos os documentos relacionados abaixo**:

I – Formulário SEI denominado **Formulário de Requisição de Bolsa p/Graduação/Pós**, que supre a necessidade de envio dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 79, de 2014: Nota técnica, Formulário de Requisição de Bolsa de Estudo de Graduação e de Pós-Graduação, Termo de Compromisso e Currículo com formação acadêmica e experiência profissional;

II - Para os pleitos do incentivo de até 8 (oito) horas semanais para **pós-graduação**, deverá ser incluído o requerimento disponível na SEI - Concessão de até 8 (oito) horas semanais não compensáveis para cursar Pós-graduação em área de interesse da ANAC, devidamente assinado pela chefia imediata.

III - Programa detalhado do curso, com informações sobre disciplinas, conteúdos e carga horária e pesquisa ou trabalho final exigido pela instituição de ensino;

IV - Conceito do curso ou programa pretendido, conforme documentos relacionados nos itens 5.3 e 5.3.1 deste Edital e alterações contidas na Instrução Normativa nº 116, de 6 de setembro de 2017;

V - Cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e o período para a elaboração e defesa de monografia, dissertação ou tese ou para a realização de trabalho final;

VI - No caso do incentivo educacional (bolsa de estudos), declaração da instituição de ensino, em nome do interessado, em que conste nome comercial, CNPJ, quando se tratar de instituições nacionais, endereço da instituição e identificação do signatário, com data inicial e final da graduação ou da pós-graduação, na qual sejam discriminados os valores das parcelas a serem pagas, e da matrícula; e,

VII - Comprovante de aprovação em processo seletivo externo ou comprovante de matrícula fornecido pela instituição de ensino, **ou ainda**, na impossibilidade de entrega dos documentos mencionados, **carta de justificativa ao CDC**, com a provável data de entrega da documentação, conforme modelo disponível no SEI.

5.2 O servidor terá até 15 (quinze) dias antes do início do curso para entregar o comprovante de aprovação em processo seletivo externo ou o comprovante de matrícula fornecido pela instituição de ensino, sob pena de desclassificação no processo seletivo e de cancelamento do benefício.

5.3 Serão considerados para efeito de participação no processo seletivo os cursos de graduação e de pós-graduação que atenderem aos critérios abaixo, os quais deverão ser demonstrados na instrução processual:

I - cursos de **graduação** - realizados no país em instituições de ensino superior que tenham obtido no Índice Geral de Cursos Avaliados - IGC nota igual ou superior a 2 (dois) e a graduação pretendida deverá possuir Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou superior a 3 (três);

II - cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* realizados no País **reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES**; e

III - cursos de pós-graduação *lato sensu* realizados no País por instituição reconhecida pela excelência em sua área de atuação.

5.3.1 A **excelência das instituições do inciso III do item 5.3 deste Edital** deverá ser comprovada pelo servidor por meio da apresentação de, **no mínimo, 2 (dois) documentos**, tais como *rankings* nacionais ou internacionais, conceitos, artigos divulgados, ou outros que possam ser considerados indicadores da qualidade da instituição e do curso.

6. DAS ORIENTAÇÕES E DA SELEÇÃO:

6.1 A inscrição no Programa deverá ser realizada mediante envio de processo pelo SEI à GDPE-SGP, observado o cronograma constante do item 8.1 deste Edital.

6.2 Os servidores inscritos no processo seletivo de concessão de incentivo educacional serão classificados pelo CDC, instituído pela Instrução Normativa nº 68, de 26 de março de 2013, a partir da pontuação obtida no Anexo deste Edital, observado o critério de preferência estabelecido no item 6.2.1 deste Edital.

6.2.1 O servidor que não possuir formação em nível de graduação ou de pós-graduação na modalidade solicitada, em área de interesse prioritária da ANAC, **terá preferência** na concorrência para as vagas da modalidade.

6.2.2 O servidor que participar de curso no âmbito do Programa de Incentivo Educacional para graduação e pós-graduação não poderá participar de outro evento desta modalidade, custeado pela ANAC, antes de decorrido período equivalente ao de duração do curso realizado, contado a partir da data de conclusão, ressalvada a hipótese de interesse exclusivo da ANAC, apontado pelo CDC e aprovado pela Diretoria.

6.3 Deverão ser considerados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação dos servidores candidatos ao incentivo de graduação ou de pós-graduação *lato e stricto sensu*, assim ordenados:

I - maior pontuação no item 1 do Anexo deste Edital;

II - servidor que já estiver cursando a graduação ou a pós-graduação pleiteada e estiver mais próximo da conclusão de sua conclusão;

III - maior tempo de exercício na ANAC;

IV - maior tempo de efetivo exercício na Administração Pública Federal; e

V - maior idade.

6.4 Após a classificação dos candidatos pelo CDC, a SGP divulgará a relação preliminar dos servidores classificados dentro e fora das vagas, por categoria e por ordem de classificação, em edital próprio a ser publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência.

6.5. O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, **em qualquer caso**, após publicação da relação preliminar dos servidores classificados, a contar do dia subsequente ao da divulgação da citada relação preliminar.

6.6 Os recursos deverão ser encaminhados à SGP com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

6.7 A SGP terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar os pedidos de recursos cujo resultado será divulgado em Edital a ser publicado no BPS desta Agência.

6.8 A SGP divulgará o resultado da análise dos recursos e a relação final dos servidores classificados dentro e fora das vagas por categoria e por ordem de classificação em edital próprio a ser publicado no BPS desta Agência.

7. DO RESSARCIMENTO:

7.1 O valor do ressarcimento obedecerá ao disposto no item 3.2 deste Edital.

7.2 Após a publicação do resultado final do programa de incentivo educacional, caberá ao servidor interessado encaminhar mensalmente à GDPE-SGP o pedido de reembolso de despesas com curso de graduação ou de pós-graduação, utilizando-se do Formulário de Ressarcimento de Graduação/Pós-Graduação, disponível no SEI, juntamente com os seguintes documentos:

I - comprovante de pagamento, conforme item 7.2.1, I; e

II - comprovante de frequência do período ao qual se referem às mensalidades no caso de curso presencial ou justificativa de não existência de controle de frequência nos casos de cursos a distância.

7.2.1 São considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados:

I - originais das notas fiscais emitidas em nome do(a) servidor(a) pela instituição de ensino escolhida, ou nota fiscal avulsa, nas localidades em que for admitida a emissão, relativos às mensalidades, nos quais constem, discriminadamente, os valores das parcelas, da matrícula, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza;

II - boleto de cobrança bancária acompanhado de comprovante de quitação indicando o número da autenticação; **ou**

III - recibo de tesouraria, emitido em nome do interessado, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário.

7.2.2 O ressarcimento das despesas com o curso de graduação ou de pós-graduação dar-se-á via SIAPE e será encaminhado à GAPE no mês subsequente ao da entrega do pedido de reembolso para lançamento na folha de pagamento, caso toda a documentação necessária seja apresentada, sob pena de inviabilizar o ressarcimento da parcela no pagamento daquele mês.

7.2.3 A bolsa de estudos consiste em custeio **parcial de 65% (sessenta e cinco por cento)** do valor da matrícula e mensalidades de curso de graduação ou de pós-graduação.

7.3 Não serão ressarcidas despesas com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor das mensalidades.

7.4 O servidor deverá encaminhar à GDPE-SGP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do curso, para devido arquivamento do processo administrativo, os seguintes documentos:

- a) um exemplar do trabalho escrito, monografia, dissertação ou tese apresentada no curso, em via eletrônica;
- b) diploma ou certificado de conclusão do curso; e
- c) histórico escolar.

8. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção do Programa de Incentivo Educacional para o primeiro semestre de 2018 observará o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Período de inscrições	30/10/17 a 30/11/17
Análise da documentação e parecer da SGP e envio ao CDC	Até 15/12/2017
Deliberação do CDC e envio dos resultados à SGP	18/12/17 a 04/01/18
Divulgação dos resultados preliminares pela SGP	05/01/2018
Prazo para pedido de recurso para a SGP	Até 15/01/2018
Análise dos pedidos de recurso pela SGP	Até 25/01/2018
Publicação do resultado dos recursos e da lista oficial de classificados e não classificados pela SGP.	Até 26/01/2018

8.2 O processo deverá ser enviado pelo SEI à GDPE-SGP até o prazo especificado no Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Perderá a condição de beneficiário do incentivo educacional à graduação ou pós-graduação, ficando obrigado a devolver todo o valor recebido a esse título, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor que:

- I - desistir, abandonar ou interromper o curso;
- II - for reprovado em todas as disciplinas do período letivo no caso de curso de graduação;
- III - for reprovado no curso de pós-graduação;
- IV - for reprovado em estágio probatório;
- V - for demitido;

VI - solicitar exoneração ou vacância por posse em outro cargo inacumulável;

VII - solicitar aposentadoria após o término do curso;

VIII - requerer as licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, incisos II, IV, VI e VII, e 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

9.2 Entende-se por abandono do curso o afastamento do processo didático sem o efetivo trancamento de matrícula.

9.3 No caso de descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 79, de 2014, serão aplicadas as penalidades previstas no citado normativo.

9.4 Em caso de cancelamento e exclusão do benefício será contemplado o próximo candidato da lista definitiva de classificação por categoria referente a este Edital.

9.4.1 O servidor deverá solicitar o **cancelamento do incentivo educacional até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final do processo seletivo para garantir a reversão da vaga para outro candidato classificado.**

9.5 A concessão do incentivo educacional será para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e **terá validade para este período.**

9.5.1 Para os servidores que já realizam cursos de graduação ou de pós-graduação, a **concessão de incentivo educacional referir-se-á apenas às mensalidades a partir de 1º de janeiro de 2018.**

9.5.2 Para cada exercício financeiro subsequente, deverá ser solicitada **renovação do incentivo educacional**, mediante preenchimento do Formulário de Renovação disponível no SEI e apresentação do comprovante de frequência, relatório parcial de desempenho acadêmico e cronograma de atividades para o exercício seguinte, não sendo necessária a submissão a outro processo seletivo, mas a renovação dependerá da disponibilidade orçamentária conforme especificado nos arts. 34 e 35 da Instrução Normativa nº 79, de 2014.

9.6 Os servidores beneficiários do Programa de Incentivo Educacional e que ainda não concluíram o curso de graduação ou de pós-graduação terão prioridade para a renovação quanto à disponibilidade orçamentária para bolsas de estudo do ano subsequente.

9.7 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

9.8 O servidor deverá apresentar internamente seu trabalho de conclusão em evento a ser definido pela Agência no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após o término do curso.

9.9 Após a conclusão do curso, o servidor beneficiário deverá permanecer em exercício na Agência no período igual ao do curso ou do incentivo educacional, contado do término do mesmo, salvo ressarcimento total de despesas, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112, de 1990.

9.10 **O servidor que tiver solicitado afastamento não poderá participar deste processo seletivo para concessão de incentivo educacional.**

9.11 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, a qualquer tempo, antes da seleção, mediante nova publicação do item ou itens eventualmente retificados, alterados ou complementados e, **excepcionalmente, o item 3.1 deste Edital poderá sofrer alteração a qualquer tempo em virtude de restrição orçamentária.**

9.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas, ouvida, sempre que necessário, a Procuradoria Jurídica/ANAC.

9.13 Faz parte deste Edital:

Anexo – Critérios de Seleção e Pontuação Aplicada à Seleção de Servidores para Incentivo Educacional para Realização de Graduação e de Pós-Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana dos Santos Brito, Superintendente de Gestão de Pessoas, Substituto(a)**, em 18/10/2017, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1128778** e o código CRC **5E6FBF5A**.

ANEXO AO EDITAL Nº 36/ANAC/2017

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - PONTUAÇÃO APLICADA À SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA INCENTIVO EDUCACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME:

SIAPE:

1. FORMAÇÃO:

1ª Graduação? () sim () não

1ª Especialização? () sim () não

1º Mestrado? () sim () não

1º Doutorado? () sim () não

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

1º Maior pontuação no ITEM 1 (relevância do curso para a ANAC);

2º Maior pontuação no ITEM 2.1 (tempo de efetivo exercício na área de atuação a que se refere o tema e os conteúdos do curso)

3º Maior pontuação no ITEM 2.2 (tempo de efetivo exercício na ANAC);

4º Maior pontuação total.

1. RELEVÂNCIA DA GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO

Relevância do estudo a ser desenvolvido para a Agência e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no curso para o exercício das atribuições do cargo do servidor.

a. O curso de graduação ou de pós-graduação contribui para o desenvolvimento ou melhoria de projeto prioritário ou estratégico da ANAC.

(0) (1) (2) (3) (4) (5)

Legenda:

0 sem contribuição;

1 contribui para 1 projeto prioritário ou

	<p>estratégico 2 contribui para 2 projetos prioritários ou estratégicos 3 contribui para 3 projetos prioritários ou estratégicos 4 contribui para 4 projetos prioritários ou estratégicos 5 contribui para 5 ou mais projetos prioritários ou estratégicos</p>
<p>b. O curso de graduação ou de pós-graduação está alinhado aos objetivos estratégicos da Agência.</p>	<p>(0) (1) (2) (3) (4) (5)</p> <p>Legenda:</p> <p>0 sem aderência</p> <p>1 Alinhado somente a um (1) objetivo estratégico, não diretamente relacionado à unidade de lotação do servidor</p> <p>2 Alinhado a 2 ou mais objetivos estratégicos, não diretamente relacionados à unidade de lotação do servidor</p> <p>3 Alinhado a somente 1 objetivo estratégico diretamente relacionado à unidade de lotação do servidor</p> <p>4 Alinhado a até 2 objetivos estratégicos diretamente relacionados à unidade de lotação do servidor</p> <p>5 Alinhado a 1 ou mais objetivos estratégicos diretamente relacionados às atividades desempenhadas pelo servidor</p>
<p>c. Compatibilidade da graduação ou da pós-graduação pretendida com as áreas de interesse prioritárias da ANAC.</p>	<p>(0) (1) (2) (3) (4) (5)</p> <p>Legenda:</p> <p>0 sem aderência*</p> <p>1 alinhado até 2 áreas de interesse</p> <p>2 alinhado até 5 áreas de interesse</p> <p>3 alinhado até 7 áreas de interesse</p> <p>4 alinhado até 10 áreas de interesse</p> <p>5 alinhado até 12 áreas de interesse</p> <p>*Neste caso, o servidor deverá ser desclassificado.</p>
<p>Pontuação máxima do item 1</p>	<p>15</p>

Pontuação do servidor no item 1	
2. VIDA FUNCIONAL	
2.1 Tempo de efetivo exercício na área de atuação a que se refere o tema e os conteúdos do curso	
<p>1,5 (um e meio) ponto para cada ano de efetivo exercício na área de atuação a que se refere o tema e os conteúdos do curso, descontados os dias em gozo das seguintes licenças:</p> <p>a. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; b. para atividade política; c. para tratar de interesses particulares; d. para desempenho de mandato classista.</p>	
Pontuação do (a) servidor (a) no item 2.1	
2.2 Tempo de efetivo exercício na ANAC	
<p>1. ponto para cada ano de efetivo exercício na ANAC, no cargo atual, descontados os dias em gozo das seguintes licenças:</p> <p>a. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; b. para atividade política; c. para tratar de interesses particulares; d. para desempenho de mandato classista.</p> <p>*Nos itens 2.1 e 2.2, para fins de cômputo do tempo de efetivo exercício, fica estabelecida como data de corte de apuração da pontuação de cada servidor <u>a data de encerramento das inscrições no Processo Seletivo do PIE.</u></p>	
Pontuação do (a) servidor (a) no item 2.2	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR (Itens 1+2.1+2.2)	